



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos
Rua Prof. Felício Savastano, 240, Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (012) 3901-2000 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 01/16 – Aprovado em 13 de setembro de 2016.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos
ASSUNTO: Consulta sobre reestruturação da proposta diversificada do Quadro Curricular das escolas municipais de ensino fundamental.
RELATOR: Márcia Helena Guimarães Vanzella

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício nº 1810/SME/16, de 19/08/16, solicitando manifestação quanto à proposta de reestruturação dos projetos oferecidos pelo componente de Enriquecimento Curricular na parte diversificada do Quadro Curricular em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Esclarece que foi realizado um piloto nos 8º e 9º anos, demonstrando resultados positivos quanto à unicidade da proposta nos conteúdos a serem oferecidos, favorecendo novos saberes e unificação de oportunidades a todos os alunos, ressalta ainda que os projetos se interligam e se complementam, possibilitando o aprendizado de forma integral, sendo avaliados anualmente conforme os mecanismos internos da Secretaria Municipal de Educação. Segue definição sucinta dos projetos a serem oferecidos:

- **Educação para o Consumo Consciente** - objetiva formar cidadãos críticos, seletivos e conscientes de seus direitos diante da lei da “oferta e da procura”, apresentada pelo mercado consumista, construindo assim, uma sociedade democrática. As atividades desenvolvem-se de forma individual e coletiva, por meio de debates, palestras, visitas a estabelecimentos comerciais, análises de publicidade, criação de vídeos que difundam os conceitos aprendidos, etc.
- **Educação para o Turismo Sustentável** - objetiva maior aproximação do estudante com os patrimônios históricos e culturais locais, desenvolvendo o sentimento de valorização, preservação e pertencimento do mesmo com a localidade em que vive. As atividades desenvolvem-se de forma individual e coletiva, por meio de debates, palestras, visitas a patrimônios e pontos turísticos do município, análise dos impactos ambientais provocados pelo movimento turístico, pesquisa de possibilidades das atividades turísticas enquanto geradoras de emprego e renda, criação de vídeos que difundam os conceitos aprendidos, etc.
- **Educação Fiscal** - objetiva fazer com que os alunos adquiram uma postura mais consciente diante da cidadania fiscal e da participação, valorizando a função social do tributo e a necessidade do monitoramento dos gastos públicos. O componente curricular embasa-se no Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), implantado no município e através do Decreto nº 15.576, de 21/09/2013, a partir da Lei 8.960/13 de 28/06/2013.
- **Educação para a Cidadania** - objetiva valorizar o estudante como agente de construção do próprio conhecimento através de vivências sociais e educativas no desenvolvimento de ações que tragam soluções inovadoras e sustentáveis para problemas importantes e negligenciados na sociedade, o que se traduz em inovação social.

- **Artes Práticas** - aulas práticas ministradas nas oficinas escolares, durante as quais os alunos desenvolvem projetos em madeira, metal e eletricidade. Conhecimentos adquiridos em diferentes áreas sobre medidas, formas geométricas, resistência de materiais, estética, ... são aplicados durante a confecção dos produtos propostos (porta-retratos, porta-guardanapos, abajures, caixas, baús, etc.)

b) Fundamentação

A legislação e normas educacionais pertinentes, a seguir citadas, estabelecem:

- 1 – Lei Federal nº 9394/96 (LDB):

Art.26 – Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”

[...]

“Art. 27 – Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II- consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho; IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.”

- 2 – Resolução CNE/CEB nº 7 de 14-12-10

“Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

[...]

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 12 - Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 13 - Os conteúdos a que se refere o art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.”

c) **Apreciação**

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto à reestruturação dos projetos relacionados ao componente de Enriquecimento Curricular da parte diversificada do Quadro Curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares e em consonância com as avaliações anuais, estabelecer em que ano será ofertado cada projeto. Sendo assim, este Conselho é favorável à reestruturação da proposta diversificada do Quadro Curricular das escolas municipais de ensino fundamental nas seguintes condições:

- a) que os projetos componham a Parte Diversificada do quadro curricular e tenham o devido registro no Plano Escolar;
- b) que estejam integrados aos conteúdos curriculares da Base Nacional Comum e, de modo algum, lhes reduzam a carga horária;
- c) que, nos documentos escolares do aluno, haja registro da frequência e da carga horária de cada projeto.

II. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 13 de setembro de 2016.

MÁRCIA HELENA GUIMARÃES VANZELLA

Homologado pela Portaria nº 268/SME/16, publicado no Boletim do Município nº 2348 de 16/09/16, páginas 49 e 50.